PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138
Mov. 58

PLANO DE TRABALHO

Nº 034/TERM/2024

I - DADOS CADASTRAIS

Partícipe Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**			**CNPJ/MF** 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	**Município** Curitiba	**UF** PR	**CEP** 82530-195	**Telefone** (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673.-5	**CPF** 336.537.719-00	**Cargo** Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	**CPF** 033.097.759-84	**Cargo** Diretor de Programas e Projetos		

Partícipe Município de Ibiporã			**CNPJ/MF** 76.244.961/0001-03	
Endereço Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro	**Município** Ibiporã	**UF** PR	**CEP** 86200-000	**Telefone** (43) 3178-8454
Endereço Eletrônico (e-mail) gabinete.pmi@ibipora.pr.gov.br				
Nome do Responsável JOSÉ MARIA FERREIRA				
RG 7512031	**CPF** 063.256.379-68	**Cargo** Prefeito		

II - OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação do Condomínio do Idoso – Viver Mais Paraná, com 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Ibiporã, através do Programa Casa Fácil PR, modalidade de atendimento à Terceira Idade sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

III - JUSTIFICATIVA

Estima-se que a população de idosos no Paraná representam aproximadamente 10% do déficit habitacional, se caracterizando por um público que carece não só de habitação, mas também de um ambiente saudável, de cuidados especiais, e um acompanhamento específico que propicie a estes idosos passar por este período da vida de forma mais digna, alegre e ativa.

Tal cenário, combinado à escassez de políticas públicas voltadas a terceira idade, levaram o Governo do Estado do Paraná a estudar uma forma específica de atender o público de

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/08/2024 14:20. Inserido ao protocolo **21.445.746-6** por: **Luzia Akemi Arai** em: 23/08/2024 11:28. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ec4126fd61fd2e44cac2de47143cff8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 58

idosos se utilizando os incentivos da Lei Estadual nº 20.394/2020 e do Decreto 7.666/2021, buscando assim, equalizar da melhor maneira suas características, necessidades e anseios.
A modalidade Viver Mais Paraná, no âmbito da Lei Estadual nº 20.394/2020, vem para ser esta solução de atendimento ao público de idosos, oportunizando aos mesmos morar em um empreendimento habitacional especial que atenda a suas expectativas e necessidades. Cabe esclarecer que não se trata de produção de imóveis análogos a casas de repouso, mas sim de um local onde cada idoso tenha seu próprio imóvel e sua independência, podendo compartilhar momentos de atividade física, recreação e lazer com outros idosos, possibilitando viver a melhor idade de forma mais alegre, saudável e longínqua.
Por fim, tal modalidade buscará propiciar a melhoria da qualidade de vida da população idosa do Paraná, através do acesso à moradia com condições de habitabilidade, salubridade e segurança, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

IV – METAS / ETAPAS

META		
Implantação de empreendimento habitacional destinado à Terceira Idade no Município de Ibiporã.		
ETAPAS		
1. Cadastro e Seleção de beneficiários	**RESPONSÁVEL**	**DURAÇÃO**
1.1 - Divulgação do Sistema de Cadastro Único de Pretendentes do Paraná através dos meios de comunicação disponíveis ao município.	MUNICÍPIO	1º ao 12º mês
1.2 - Enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema.	COHAPAR	3º ao 12º mês
1.3 - Seleção dos beneficiários finais.	COHAPAR	10º ao 12º mês
1.4 - Formalização de contrato com os beneficiários finais.	COHAPAR	12º ao 14º mês
2. Execução do Empreendimento Habitacional	**RESPONSÁVEL**	**DURAÇÃO**
2.1 - Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional.	MUNICÍPIO	1º ao 12º mês
2.2 - Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório.	COHAPAR	1º ao 6º mês
2.3 - Fiscalização e acompanhamento da execução da obra.	COHAPAR, MUNICÍPIO	7º ao 19º mês
2.4 - Solicitar as ligações da rede de água e de energia elétrica para as unidades habitacionais	COHAPAR	19º mês
2.5 - Inauguração do Empreendimento Habitacional	COHAPAR, MUNICÍPIO	20º mês
3. Gestão do Empreendimento	**RESPONSÁVEL**	**DURAÇÃO**
3.1 – Supervisionar a Gestão condominial	MUNICÍPIO	20º ao 60º mês

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/08/2024 14:20. Inserido ao protocolo **21.445.746-6** por: **Luzia Akemi Arai** em: 23/08/2024 11:28. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ec4126fd61fd2e44cac2de47143cff8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 58

V – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;

b) Solicitar as ligações da rede de água e de energia elétrica para as unidades habitacionais do empreendimento junto à concessionarias de serviço público.

c) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;

d) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;

e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;

f) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;

g) Zelar, em conjunto com o MUNICÍPIO, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;

h) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

VI – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) No caso da área objeto do empreendimento não ser de propriedade da COHAPAR, o MUNICÍPIO deverá transferi-la à COHAPAR, mediante doação;

b) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;

c) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;

d) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:

- 01 (um) médico, no mínimo uma vez na semana;
- 01 (um) técnico de enfermagem/enfermeiro, no mínimo três vezes por semana;
- 01 (um) assistente social ou técnico social, no mínimo uma vez por semana;
- 01 (um) educador físico, no mínimo uma vez na semana.

e) Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial;

f) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;

g) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

h) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;

i) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/08/2024 14:20. Inserido ao protocolo **21.445.746-6** por: **Luzia Akemi Arai** em: 23/08/2024 11:28. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ec4126fd61fd2e44cac2de47143cff8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 58

j) Responsabilizar-se, as suas expensas, quanto aos custos não cobertos pelos moradores, referentes às ligações da rede de água e de energia elétrica e ao consumo das unidades habitacionais do empreendimento;

k) Responsabilizar-se, as suas expensas, pela execução das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;

l) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;

m) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;

n) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

o) Zelar, em conjunto com a COHAPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;

p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A gestão condominial será realizada com equipe própria da Prefeitura, ou através de empresa administradora específica contratada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro: A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Os custos de gestão condominial não poderão, em qualquer hipótese, ser arcados pelos beneficiários do residencial.

VII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/08/2024 14:20. Inserido ao protocolo **21.445.746-6** por: **Luzia Akemi Arai** em: 23/08/2024 11:28. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ec4126fd61fd2e44cac2de47143cff8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 58

IX – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Termo de Cooperação serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do **Sr. Alex William Rumachela Pinheiro** e pelo Município de Ibiporã, na pessoa do **Sr. Thiers Pontes Franco Neto**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, ao menos mensalmente.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

Pela PREFEITURA

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal de Ibiporã

Pela COHAPAR

Luis Antonio Werlang
Diretor de Programas e Projetos

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1._____ **2**. _____

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/08/2024 14:20. Inserido ao protocolo **21.445.746-6** por: **Luzia Akemi Arai** em: 23/08/2024 11:28. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ec4126fd61fd2e44cac2de47143cff8**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142a
Mov. 58

Documento: **PlanodeTrabalhoao034.TERM.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 23/08/2024 14:20, **Luis Antonio Werlang** em 23/08/2024 14:49, **Jose Maria Ferreira** em 27/08/2024 12:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex William Rumachella Pinheiro (XXX.554.559-XX)** em 26/08/2024 08:41 Local: COHAPAR/ERLD.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 23/08/2024 12:35 Local: COHAPAR/DVCT, **Thiers Pontes Franco Neto (XXX.360.928-XX)** em 28/08/2024 13:45 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **21.445.746-6** por: **Luzia Akemi Arai** em: 23/08/2024 11:28.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ec4126fd61fd2e44cac2de47143cff8**.